



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida: Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação.		Código do Enquadramento: 658-00
Amparo Legal: Art. 230, IV.		
Tipificação do Enquadramento: Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação.		
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Remoção do veículo (Vide a Parte Geral deste Manual)
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.	
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.	
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos
1. Veículo registrado, sem uma ou ambas as placas. 2. Veículo dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, que efetue transporte de carga, ou de bicicleta, encobrindo, total ou parcialmente, a placa traseira, sem possuir a segunda placa traseira. 3. Veículo que possua engate para reboque, encobrindo a placa traseira, sem possuir a segunda placa, com ou sem lacre, conforme o caso. 4. Veículo com carroceria intercambiável (camper) encobrindo, total ou parcialmente a Placa de Identificação Veicular (PIV) traseira, sem possuir a segunda PIV traseira.	1. Veículo com placa em desacordo com o estabelecido utilizar enquadramento específico: 640-80, art. 221. 2. Veículo sem registro, utilizar enquadramento específico: 659-91, art. 230, V. 3. Veículo de uso bélico. 4. Tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, facultados a transitar em via pública. 5. Tratores destinados a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016. 6. Tratores destinados a serviços portuários, aeroportuários e em mineradoras, quando transitarem em vias públicas adjacentes às áreas de suas atividades.	1. Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN. 2. Veículo sem a placa dianteira. 3. Veículo sem ambas as placas. 4. Caminhonete transportando carga com compartimento de carga aberto, sem a segunda placa traseira. 5. Automóvel transportando bicicleta nas partes externas, encobrindo a placa traseira, sem a segunda placa traseira. 6. Veículo com engate para reboque encobrindo a placa traseira, sem a segunda placa traseira.
		Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Exemplos do Campo de Observações do AIT:		

Informações Complementares:			
<p>1. A Resolução do Contran nº 587/2016 estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).</p> <p>2. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mas não precisam de emplacamento.</p> <p>3. Os tratores destinados a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, são sujeitos ao registro na repartição competente, se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento.</p> <p>4. Os tratores destinados a serviços portuários, aeroportuários e em mineradoras, são sujeitos ao registro na repartição competente, dispensados o licenciamento e o emplacamento, quando transitarem em vias públicas adjacentes às áreas de suas atividades.</p> <p>5. Resolução do Contran nº 955/2022: Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário.</p> <p>6. Resolução do Contran nº 969/2022: Esta Resolução dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional.</p>			